



LEI Nº 1.797/2015

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI  
Nº 1.324, DE 31 DE MARÇO DE  
2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, I da Lei Municipal nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...).*

*I - Abertura de caixas secas para a captação de águas pluviais, visando a preservação do lençol freático, da fauna e da flora do Município, podendo repassar ao agricultor até 50 (cinquenta) unidades de mourões e 1.000 (mil) metros de arame farpado para a proteção de nascentes, áreas degradadas, encostas e Áreas de Preservação Permanente (APP's);*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - (...)*

*V - (...)*

*VI - (...)*

*VII - (...)*

*VIII - (...)*

*IX - (...)*

*X - (...)*

*Parágrafo (...)*

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei nº 1.324, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - (...)*

*§ 1º - (...)*

*§ 2º - (...)*

*§ 3º - (...)*

*§ 4º - (...)*

*§5º - O Poder Executivo Municipal poderá repassar, em comodato, às comunidades representadas por seus Conselhos de Desenvolvimento Comunitário e/ou Associações devidamente constituídas e declaradas de utilidade pública municipal, equipamentos como trator, micro trator e*



*retroescavadeira e seus implementos, adquiridos com recursos Federais, Estaduais e Municipais, para atendimentos mais urgentes às necessidades dos produtores.*

*I - Para receber os equipamentos em comodato, as comunidades deverão protocolizar requerimento específico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, com a indicação da quantidade de famílias a serem atendidas pelos equipamentos e a qualificação detalhada do responsável pela guarda do equipamento;*

*II - A demanda será submetida à votação do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que decidirá pela quantidade de micro tratores e implementos deferida;*

*III - Após o deferimento do pedido, a gestão, manutenção e operação dos micro tratores ficará por conta das comunidades, sem qualquer tipo de ônus para o Poder Executivo Municipal;*

*IV - Os comodatos deverão ser formalizados através de um Termo de Comodato, com a especificação de todas as obrigações das partes, individualização dos equipamentos, condições para a utilização dos mesmos, sendo vedado o comodato por prazo superior a 02 (dois) anos;*

*V - A manutenção e renovação do comodato fica condicionada à prestação de contas pelas comunidades, que deverão enviar relatórios semestrais acerca da utilização e manutenção dos equipamentos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual submeterá à análise do CMDR;*

*VI - Ao final do Termo, caso não haja a renovação, as comunidades ficam obrigadas a devolver todos os equipamentos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em perfeito estado de conservação e funcionamento;*

*VII - Após o recebimento, o CMDR emitirá laudo atestando o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, notificando os conselhos e/ou associações para repararem os defeitos encontrados, sob pena reparação dos danos, impedimento de*



*receber novos equipamentos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e aplicação das penalidades legais;*

**§ 6º** - *Os produtores rurais e comunidades, para se beneficiarem do que trata o 'caput' deste artigo, não poderão estar em débito com a Municipalidade referente aos serviços tratados por esta lei.*

**§ 7º** - *Os produtores em débito, em caso de negativa de pagamento, terão seus nomes escritos em dívida ativa do Município.*

**§ 8º** - *A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deixará de tomar as devidas providências quanto às dívidas referentes ao período anterior a abril de 2009, uma vez que estas encontram-se prescritas."*

**Art. 3º** - Fica alterado o caput do Artigo 7º, da Lei 1.324/2009, ao qual será acrescido um parágrafo único, com a seguinte redação:

*"Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural sustentável em todas as suas fases.*

*Parágrafo único - Como forma de estimular a produção rural, o Poder Executivo Municipal premiará os produtores que se destacarem em suas comunidades, em relação a quantidade, qualidade, aspectos dos produtos e produção sustentável."*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES 28 de Julho de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal